

CÂMARA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	62104	PROJ. Nº	
P.L. Nº	177/03	1051/03	
Publ.:	04/10/04		

LEI Nº 4.514 DE 28 DE MAIO DE 2004
(Autoria: Vereador Gil Serra Regalino)

“Estende o direito à licença maternidade à funcionária pública municipal que adotar menor de até 8 (oito) anos de idade e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - À servidora pública municipal, de natureza efetiva ou comissionada, que adotar ou obtiver judicialmente a guarda para fins de adoção de criança será concedida a licença maternidade sem prejuízo dos vencimentos ou demais vantagens legais nos seguintes termos:

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias;

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade, o período de licença será de 60 dias;

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade, o período de licença será de 30 dias;

§ 4º - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardião.

Art. 2º - Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, o servidor deverá imediatamente comunicar o fato ao Departamento Pessoal, devendo retornar às suas atividades normais.

Parágrafo único -- A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou salário correspondente ao período de ausência, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Handwritten mark

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o servidor somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei, após comprovar que a adoção se efetivou.

Parágrafo único - Não haverá prejuízo à concessão de outra licença, quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado.

Art. 4º - O período de licença de que trata esta lei será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL